



## **Município de Cruzeta**

**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

---

### **Projeto de Lei nº 05/2023**

Dispõe sobre a aquisição de área para o Patrimônio Municipal de Cruzeta e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a aquisição, pelo Poder Executivo Municipal, de uma área medindo 17.348,50m<sup>2</sup> (dezessete mil, trezentos e quarenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados) de superfície, na forma do levantamento em anexo, que fica fazendo parte da presente lei.

**Artigo 2º.** O imóvel mencionado no artigo anterior destinar-se-á à ampliação da estrutura do cemitério municipal e será alvo de desapropriação por utilidade pública.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 27 de fevereiro de 2023.

**Joaquim José de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**



## **Município de Cruzeta**

**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

---

### **MENSAGEM Nº 05, AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023.**

*Colenda Casa*

*Excelentíssimo Senhor Presidente*

*Nobres Vereadoras e Vereadores*

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo consiste em buscar deste Poder Legislativo autorização para que o Poder Executivo adquira imóvel, visando a ampliação do cemitério municipal, consistente na fração imobiliária delimitada no seu art. 1º e no levantamento arquitetônico que é parte integrante deste Projeto de Lei.

A autorização é necessária em virtude do disposto no art. 86 da Lei Orgânica do Município de Cruzeta.

Há total pertinência e possibilidade jurídica de desapropriação de área vizinha ao cemitério público do Município de Cruzeta/RN, tendo em vista que não há mais espaço atualmente no referido imóvel para sepultamento dos falecidos.

A Desapropriação visando a ampliação do cemitério público é perfeitamente cabível, de forma que resta caracterizado o caráter público e a finalidade.

Para tanto, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa, quanto a apreciação e aprovação da presente matéria, em regime de urgência, razão pela qual requer a dispensa das formalidades regimentais.

Cruzeta/RN, em 27 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**Joaquim José de Medeiros**

**Prefeito Municipal de Cruzeta/RN**